



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 13 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000722/2019

17/09/2019 17:14:54

PROJETO DE LEI

MENSAGEM Nº 046/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora
Vereadora,

Considerando a Resolução Nº 014/2019, do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, (cópia anexa), que dispõe sobre a anulação do Edital de Chamamento Público Nº 003/2018, e todos os atos a ele vinculados

Considerando a Lei nº 2.834, de 01 de julho de 2019, que Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementações de Dotações Orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Exercício de 2019, pela fonte de Superávit Financeiro e dá outras providências,

Encaminhamos a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que Revoga a Lei nº 2.834, de 01 de julho de 2019, que Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementações de Dotações Orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Exercício de 2019, pela fonte de Superávit Financeiro e dá outras providências.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 13 de setembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 72 , de 13 de setembro de 2019.

Revoga a Lei nº 2.834, de 01 de julho de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.834, de 01 de julho de 2019, que Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementações de Dotações Orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Exercício de 2019, pela fonte de Superávit Financeiro e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
em 13 de setembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal